



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

CÓPIA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 192/2022
 para Contratação de Instituição Financeira para
 Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos
 Municipais, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE**
ARARUAMA/RJ e a **BANCO DO BRASIL S.A.**

I - Das Partes

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.531.762/0001-33, com endereço à Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LÍVIA SOARES BELO DA SILVA**, brasileira, solteira, Gestora Pública, portadora do RG n.º 20.121.579-5, e inscrita no CPF/MF n.º 094.591.857-70, residente e domiciliada nesta cidade de Araruama/RJ, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **Marco Aurélio M. Braga**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 097983647, inscrito no CPF sob o n.º 026.221.627-23, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro lado **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, situada no Q. Saun Quadra 5, lote B, Torre I,II e II, Asa Norte, Brasília/DF, Empresa pública, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00139096655, expedida por DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o n.º 563.238.081-53, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do **Chamamento Público n.º 006/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

PROCESSO N° 23449
 FLS. 33

ASSINATURA E CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

- I. Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
- II. Internet Banking;
- III. Terminais de Auto-atendimento;
- IV. Recebimento em Terminal de Atendimento multi banco (opcional).

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

PROCESSO Nº 23449
FL. 34
ASSINATURA E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV- Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

PROCESSO Nº 23449
FLS. 3 35

ASSINATURA E CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI- Do Repasse Financeiro

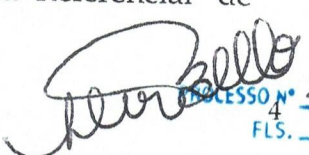
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O banco repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas, conforme segue:

I - no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação para os recebimentos na instituição bancária, a crédito na conta informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação para os recebimentos na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, a crédito na conta informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos conta bancária ser definida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de


PROCESSO Nº 2344
4
FLS. 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido Internet banking;

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido em auto-atendimento.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por recebimento recebido em Terminal de Atendimento multi banco.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) banco Postal.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido por débito em conta e Gerenciador Financeiro.

Tarifa Acessória

R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro para disponibilização de Arquivo Retorno.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

PROCESSO Nº 9344
FLS. 37
ASSINATURA E CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IX- Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Araruama, 25 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA SOARES BELO DA SILVA
PREFEITA

Marco Aurélio M. Braga
Secretário de Fazenda
Mat. 99/3340-7

MARCO AURÉLIO M. BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO

BANCO DO BRASIL S.A
Marcelo Augusto Dutra Labuto
Representante Legal

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PROCESSO Nº 23449
FLS. 38

ASSINATURA E CARIMBO